



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 1181

Concede o registro definitivo do Partido Trabalhista Nacional.

O Partido Trabalhista Nacional pleiteia o seu registro definitivo fundado no seguinte:

- a) estar registrado provisoriamente desde antes das eleições de 2 de Dezembro do ano passado (6 de Outubro de 1945);
- b) ter feito aliança com o Partido Republicano Progressista para o pleito de 2 de Dezembro, quando concorreriam com as mesmas candidaturas a Senador e Deputado;
- c) ter sido eleito sob a legenda de seu associado Partido Republicano Progressista o deputado Romeu de Campos Vergal;
- d) ter sido esse deputado, candidato também de seu partido em virtude da aliança referida;
- e) ter, assim, satisfeito as exigências legais, devendo obter o registro definitivo.

Como documentos para comprovar suas alegações, foram oferecidas:

- a) certidão deste Tribunal da aliança do partido, requerida pelo presidente das duas agremiações políticas (fls. 17 verso);

— Publicado no "Diário da Justiça" (23/11/46, págs. 255...) e registrado no livro respectivo T. S., em 25/11/1946.

*Helena Torres*

*Assinatura*

- b) o requerimento desses presidentes (fls. 21);
- c) declaração do presidente do antigo Partido Republicano Progressista afirmando a aliança dos partidos e a eleição de dois dos seus membros para a Câmara Federal (fls. 63).
- d) declaração do Deputado Campos Vergal de ter sido eleito pela aliança dos dois partidos (fls. 64);
- e) certidão deste Tribunal de ter sido eleito pelo partido Republicano Progressista, o deputado Campos Vergal (fls. 65);
- f) folha do Diário Oficial de S. Paulo em que consta o registro do Dr. Campos Vergal como candidato a Deputado pelo P.R.P. em 23-11-45.

E' certo não ter sido feito o registro dos candidatos pela aliança, mas a aliança existia para o fim de sufragar os mesmos candidatos.

Ao tempo em que foi requerida a aliança dispunha o art. 8º das Instruções: "considera-se aliança de partidos o acôrdo entre dois ou mais partidos para a apresentação e eleição da mesma ou das mesmas candidaturas."

Os dois partidos em apreço, em petição conjunta, pediram a este Tribunal a inscrição da aliança "para apresentação, em tempo oportuno das mesmas candidaturas." (fls. 21). O Tribunal não se pronunciou sobre o pedido, que não teve andamento, mas a aliança ficou mesmo, assim, estabelecida pela vontade dos partidos interessados, que concorreram ao pleito de 2 de Dezembro, sob a legenda de um dêles - P.R.P. -

As instruções não exigiam o uso obrigatório da legenda da aliança. Era ele facultado, como facultado era aos partidos usar indistintamente um dos nomes como legenda.

Um dos candidatos foi eleito conforme provam as certidões no processo e as declarações dos interessados.

O pedido está inteiramente dentro dos preceitos legais.

O decreto-lei nº 9.422, de 3 de Julho dêste ano permite o registro definitivo das associações de fins políticos, registradas antes de 2-12-45, que tenham eleito representante à Assembléia Constituinte, embora sob legenda de outro partido, sendo que a Resolução 894, estabeleceu o processo para esse registro.

Lei e Resolução foram obedecidas pelo requerente, cujo programa não contrariaria os principios democraticos, nem fere os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição (artigo 114 - lei eleitoral).

Pelo exposto:

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral por maioria de votos, mandar seja feito o registro definitivo do partido requerente para os fins de direito.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1946.

*João Luiz*

*Antônio Carlos de Aguiar*

*Magalhães*

*Camargo*

*Rocke Lefin, vencido*

*na preliminar e no mérito, pois*

/ABR